

Proc. Administrativo 4.339/2022

De: Carla S. - SMS-ADM

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Bianca N.

Data: 16/02/2022 às 15:58:39

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, SMA-PGM, SMS-ADM, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

ADITIVO CONTRATO RADIBEL

Vimos através do presente solicitar aditivo de meta e prazo de 90 (noventa) dias ao Contrato nº 332/2015 – Concorrência nº 02/2015, em nome de RADIBEL SERVIÇOS DE RADIOLOGIA LTDA., à partir da data de vencimento do contrato 17/02/2022.

Justificativa: O aditivo se faz necessário pela necessidade de se disponibilizar profissionais para a realização de exames de Raio X na Unidade de Pronto Atendimento 24 horas – UPA, conforme previsão é expressa em lei. Desta forma propiciando tempo hábil para execução de novo processo licitatório.

att.

—
Carla Rosângela Buratto Schroeder
Diretora Dpto. Administrativo

Anexos:

CND_Federal_Radibel.pdf
CND_FGTS_Radibel.pdf
CND_Trabalhista_Radibel.pdf
Concordancia.pdf
CONT_332_NIEHUES.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Carla Rosângela Buratto Sc...	16/02/2022 15:58:59	1Doc	CARLA ROSÂNGELA BURATTO SCHROEDER CPF 880.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E6BC-6071-185E-51E4**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIBEL SERVICOS DE RADIOLOGIA LTDA
CNPJ: 13.086.930/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:21:41 do dia 05/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/05/2022.

Código de controle da certidão: **0A38.ED91.0DEB.F787**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.086.930/0001-51
Razão Social: NIEHUES BLEICH E CIA LTDA ME
Endereço: AV ANTONIO DE PAIVA CANTELMO 860 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/02/2022 a 10/03/2022

Certificação Número: 2022020901245968413200

Informação obtida em 16/02/2022 15:00:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIBEL SERVICOS DE RADIOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.086.930/0001-51

Certidão n°: 2462843/2022

Expedição: 21/01/2022, às 16:58:17

Validade: 19/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIBEL SERVICOS DE RADIOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **13.086.930/0001-51**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

  Claudete Radibel

🔒 As mensagens e as chamadas são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ou ouvi-las. Toque para saber mais.

Boa tarde Claudete 14:58 ✓✓

Amanhã vence o contrato dos técnicos de raio x 14:59 ✓✓

Podemos aditivar por mais 90 dias? 14:59 ✓✓

Prazo máximo 14:59 ✓✓

0:05

15:08



Claudete 15:10 ✓✓

Só me confirma 15:11 ✓✓

Se podemos aditivar 15:11 ✓✓

0:30

15:13



Só escreve que tenho que documentar 15:16 ✓✓

Pode aditivar 15:50

Obrigada 15:56 ✓✓

 Mensagem





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 332/2015, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa NIEHUES, BLEICH & CIA LTDA. – ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, NIEHUES, BLEICH & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.086.930/0001-51, com sede na Avenida ANTONIO DE PAIVA CANTELMO, 860, CEP: 85601270 - centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através da Concorrência nº 002/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na realização de exames de Raio X, na Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas – UPA TIPO II, pelo período de 12 meses, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	45436	Prestação de serviços para diagnóstico por imagem (RAIO X), para prestar atendimento junto a Unidade de Pronto Atendimento – UPA Tipo II, durante o período de 24 horas por dia, nos sete dias da semana, disponibilizando uma equipe mínima de profissionais, conforme preconiza o Conselho da categoria. A empresa será responsável por todo o aparato – mão de obra, controle de qualidade, relatório de serviços, etc., necessários para a perfeita execução e ainda pelos tributos incidentes, encargos sociais e trabalhistas sobre a atividade.	MES	12	26.850,00	322.200,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao edital nº 002/2015 - Concorrência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 322.200,00 (trezentos e vinte e dois mil e duzentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato não prevê atualização de valores até o final do prazo previsto para execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

O pagamento do valor acordado para a execução do objeto do presente contrato será realizado no prazo de 10(dez) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 002/2015 – Concorrência e consequente contrato, são oriundos de receita vinculada a saúde EC 29/00.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3231	08.006	10.301.1001.2.037	3.3.90.39.50.99	000

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura:

- Certidões Negativas do INSS e FGTS
- Relação dos funcionários utilizados na execução dos serviços contratados, acompanhada da comprovação do registro funcional de acordo com as Leis Trabalhistas.
- Declaração, emitida pelos funcionários utilizados na execução dos serviços, com firma reconhecida, certificando que o pagamento do salário, as condições de trabalho e os encargos previdenciários estão sendo pagos em dia e corretamente, estando o pagamento condicionado a esta exigência.

- A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados pelo período de 12 (doze) meses, a partir da celebração do presente termo, na Unidade de Pronto Atendimento – UPA tipo II, no Município de Francisco Beltrão – PR., da seguinte forma:

- Durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, durante todos os dias da semana.

- A Licitante contratada deverá manter permanentemente a disposição do Município, para execução dos serviços contratados, uma equipe mínima de técnicos, de acordo com o que preconiza o Conselho da categoria, durante toda a vigência do contrato;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

- Os trabalhadores deverão executar suas tarefas devidamente uniformizados e utilizando os equipamentos de proteção individual adequados ao tipo de atividade. Os uniformes e os EPIs deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os trabalhadores que executarão os serviços deverão possuir registro na empresa, de acordo com as Leis Trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 002/2015 – Concorrência e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde, Senhora ROSE MARI GUARDA PIVA, inscrita no CPF/MF sob o nº 032.416.679-60 e portadora do RG nº 4.381.321-8/PR, designada



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

pelo Decreto Municipal nº 199/2015, de 11 de março de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 16 de junho de 2015.

ANTONIO CANTELMO NETO
CPF Nº 589.090.799-91

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NIEHUES, BLEICH & CIA LTDA

CONTRATADA
CLAUDETE FATIMA JANESKO SOARES
CPF 588.729.149-49

TESTEMUNHAS:

SAUDI MENSOR

VILSON ANTONIO WESNER

Proc. Administrativo 1- 4.339/2022

De: Bianca N. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 16/02/2022 às 17:00:04

Boa tarde!

Segue pedido de aditivo de prazo (90 dias) e valor ao Contrato nº 332/2015 – Concorrência nº 02/2015, para análise e elaboração de parecer jurídico.

Contrato vence em 17/02/2022

Atenciosamente.

—

Bianca Zanini Niclote

Auxiliar administrativo

Proc. Administrativo 2- 4.339/2022

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: SMS-ADM - Administrativo - A/C Carla S.

Data: 18/02/2022 às 09:24:04

Prezada [Carla Rosângela Buratto Schroeder - SMS-ADM](#):

Favor complementar a solicitação demonstrando quais atos preparatórios do novo processo licitatório já estão em andamento, tendo em vista que o último aditivo de prazo efetuado para este contrato também baseou-se nas mesmas justificativas.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bönte
Procuradora Geral

Proc. Administrativo 3- 4.339/2022

De: Carla S. - SMS-ADM

Para: SMA-PGM - Procuradoria Geral do Municipio - A/C Camila B.

Data: 22/02/2022 às 08:15:58

Informo que estamos finalizando a planilha de custos para anexar ao termo de referência. No início da próxima semana encaminharei para licitação.

att.

—

Carla Rosângela Buratto Schroeder

Diretora Dpto. Administrativo

Proc. Administrativo 4- 4.339/2022

De: Camila B. - SMA-PGM

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 22/02/2022 às 10:18:04

Segue parecer jurídico para análise e decisão do Prefeito.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0213_2022_Proc_4339_Aditivo_de_Prazo_servico_continuo_examens_de_imagem_Radibel_Servicos_de_Radiologia_Derrade

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Camila Slongo Pegoraro Bõn...	22/02/2022 10:18:37	1Doc CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE CPF 035.XXX.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D9C0-262C-BD00-FD4D**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0213/2022

PROCESSOS Nº : 4339/2022
REQUERENTES : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADOS : RADIBEL SERVIÇOS DE RADIOLOGIA LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação de prazo em 90 (noventa) dias ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 332/2015, decorrente da Concorrência n.º 002/2015, firmado com a empresa **RADIBEL SERVIÇOS DE RADIOLOGIA LTDA**, cujo objeto é a prestação de serviços na realização de exames de Raio X, na Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas – UPA Tipo II.

O procedimento veio acompanhado de cópia do Contrato, concordância da contratada e Certidões Negativas.

Através do Despacho 02 nos autos, esta Procuradoria solicitou à Secretaria de Saúde complementação do pedido demonstrando quais atos preparatórios do novo processo licitatório já estão em andamento, tendo em vista que o último aditivo de prazo efetuado para este contrato também baseou-se nas mesmas justificativas.

Em cumprimento, informou-se que está sendo finalizada a planilha de custos dos serviços para o posterior encaminhamento ao Departamento de Licitações.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exauram, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Segundo a melhor jurisprudência², os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

O Professor Carlos Pinto Coelho Motta³ traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se que o serviço de realização de exames de raio X em unidade de pronto atendimento 24 horas pode ser enquadrado na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que são essenciais para as atividades de saúde à população e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

Vale ressaltar que o contrato originário dispõe em sua cláusula quarta, parágrafo único, a previsão de prorrogação do prazo, autorizando a Administração a realizar a prorrogação da vigência do contrato até o limite legal, uma vez que a lei assim a autoriza.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

² Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

³ *In*: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores.

Da análise dos autos, verifica-se que houve aditivos de prorrogação de prazo que, cumulados com o presente pedido, ultrapassam o limite legal permitido.

No entanto, excepcionalmente, evidencia-se a razoabilidade da **DERRADEIRA** prorrogação do prazo em mais 90 (noventa) dias, somente para o fim de ser viabilizado o novo processo licitatório para o mesmo objeto, que encontra-se em fase de conclusão de elaboração, nos termos do art. 57, § 4º acima aludido.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação em 90 (noventa) dias do Contrato de Prestação de Serviços n.º 332/2015 (Concorrência n.º 002/2015), firmado com a empresa **RADIBEL SERVIÇOS DE RADIOLOGIA LTDA**, com a imediata deflagração de novo processo licitatório. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,⁴ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁵ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 90 (noventa) dias pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 22 de fevereiro de 2022.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

⁴ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁵ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”

Proc. Administrativo 5- 4.339/2022

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Bianca N.

Data: 22/02/2022 às 12:58:49

Segue despacho 105 2022 para assinatura pelo Prefeito Municipal

–

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_105_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	23/02/2022 10:55:30	1Doc	CLEBER FONTANA CPF 020.XXX.XXX-21

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2F8E-206D-455D-DAC9**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 105/2022

PROCESSO N.º : **4.339/2022**
REQUERENTE : **RADIBEL SERVIÇOS DE RADIOLOGIA LTDA**
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 332/2015 – CONCORRÊNCIA N.º 002/2015**
OBJETO : **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RAIOS-X NA UPA**
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato Administrativo n.º 332/2015, referente à prestação de serviços na realização de exames de Raios-X na UPA.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Saúde, fotocópia do contrato administrativo e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0213/2022, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo no contrato n.º 332/2015, prorrogando o prazo de vigência por 90 (noventa) dias.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo e à Secretaria para que, entendendo necessário, deflagre novo certame.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 22 de fevereiro de 2022.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

Proc. Administrativo 6- 4.339/2022

De: Raissa W. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Raissa W.

Data: 04/07/2022 às 16:01:57

TERMO ASSINADO E PUBLICAÇÃO AMP.

—

Raissa Katherine Weierbacher
Agente Administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_14_PRAZO_E_VALOR_CONT_332_2017_RADIBEL_assinado.pdf

PUBLICADO_AMP_ADITIVO_N_14_CONT_332.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

14º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 332/2015
CONCORRÊNCIA Nº 02/2015

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado à empresa **RADIBEL SERVICOS DE RADIOLOGIA LTDA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF 020.762.969-21.

CONTRATADA: **RADIBEL SERVICOS DE RADIOLOGIA LTDA - ME**; Rua Minas Gerais nº 1207 Lote 04 Quadra 218, Bairro Alvorada - Francisco Beltrão CEP: 85.601-060, CNPJ nº 13.086.930/0001-51.

OBJETO: Prestação de serviços na realização de exames de Raio X, na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4339/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até 18 de maio de 2022, conforme abaixo especificado:


Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Valor total R\$
1	45436	Prestação de serviços para diagnóstico por imagem (RAIO X), para prestar atendimento junto a Unidade de Pronto Atendimento – UPA Tipo II, durante o período de 24 horas por dia, nos sete dias da semana, disponibilizando uma equipe mínima de profissionais, conforme preconiza o Conselho da categoria. A empresa será responsável por todo o aparato – mão de obra, controle de qualidade, relatório de serviços, etc., necessários para a perfeita execução e ainda pelos tributos incidentes, encargos sociais e trabalhistas sobre a atividade.	MES	03	26.850,00	80.550,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 17 de fevereiro de 2022.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


RADIBEL SERVICOS DE RADIOLOGIA LTDA – ME
CONTRATADA
CLAUDETE FÁTIMA JANESKO SOARES
CPF Nº 588.729.149-49

2	76167	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	768,00	129,00	99.072,00
3	76168	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e lo cais.	Hora	240,00	146,50	35.160,00

Fica acrescido ao contrato o valor de R\$ 331.416,00 (trezentos e trinta e um mil, quatrocentos e dezesseis reais).

Francisco Beltrão, 25 de fevereiro de 2022.

Publicado por:
Bianca Zanini Niclote
Código Identificador:1FE8D5D1

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MARANGON & FIORO LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 149/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 22/2021.

OBJETO: Prestação de médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Congo, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2021.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3980/2022.

ADITIVO: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 10 de março de 2023, conforme abaixo especificado:

O reequilíbrio econômico-financeiro será pago a partir de 09/03/2021 e pelo período de 6(seis) meses.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
4	76169	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno e noturno de segunda a sexta-feira.	Hora	2.304,00	102,70	236.620,80
5	76170	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	1.152,00	129,00	148.608,00
6	76171	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e lo cais.	Hora	576,00	146,50	84.384,00

Fica acrescido ao contrato o valor de R\$ 469.612,80 (quatrocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e doze reais e oitenta centavos).

Francisco Beltrão, 25 de fevereiro de 2022.

Publicado por:
Bianca Zanini Niclote
Código Identificador:06E59385

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **RADIBEL SERVICOS DE RADIOLOGIA LTDA – ME.**

ESPECIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 332/2015 – Concorrência nº 02/2015.

OBJETO: Prestação de serviços na realização de exames de Raio X, na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até 18 de maio de 2022, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Valor total R\$
1	45436	Prestação de serviços para diagnóstico por imagem (RAIO X), para prestar atendimento junto a Unidade de Pronto Atendimento – UPA Tipo II, durante o período de 24 horas por dia, nos sete dias da semana, disponibilizando uma equipe mínima de profissionais, conforme preconiza o Conselho da categoria. A empresa será responsável por todo o aparato – mão de obra, controle de qualidade, relatório de serviços, etc., necessários para a perfeita execução e ainda pelos tributos incidentes, encargos sociais e trabalhistas sobre a atividade.	MES	03	26.850,00	80.550,00

Francisco Beltrão, 17 de fevereiro de 2022.

Publicado por:
Bianca Zanini Niclote
Código Identificador:8E9B1C9B

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RERRATIFICAÇÃO DE TERMO ADITIVO**

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público rerratificação de extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **LUIZ FELIPE DUARTE CONSTRUTORA EIRELI** **ESPÉCIE:** Contrato de Empreitada nº 728/2021 – Tomada de preços nº 13/2021.

OBJETO: Execução de uma passarela de pedestres com área de 50,40m2, para acesso à Gruta de Nossa Senhora de Lurdes, sobre o lote rural nº 45-C, da Gleba 26-FB, no Distrito de Jacutinga, Município de Francisco Beltrão – PR.